

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3561/2020
RECORRENTE: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Trata-se de recurso interposto pela empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA contra sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2020, que tem como objeto o registro de preços visando à eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos de controle especial, destinados a assistir à rede municipal de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente discorda da decisão do pregoeiro que culminou em sua inabilitação nos itens exclusivos para ME/EPP, por apresentar receita bruta superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

A recorrente cita que deve ser deduzida da receita bruta as vendas canceladas, e que desta forma, a empresa permanece enquadrada nos limites estabelecidos para enquadramento como empresa de pequeno porte.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, cumpre citar que as análises e interpretações a serem aplicadas ao presente certame, bem como a todos os realizados por esta Administração Pública, visam garantir a isonomia e a ampliação da competitividade, não se apegando ao excesso de formalismo, que pode ocasionar em contratações não vantajosas para o ente público. Cabe destacar também, que a legislação aplicável deve ser levada em consideração, visando dar lisura e celeridade ao processo licitatório.

A lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe acerca do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Nela são estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser concedido a microempresas e empresas de pequeno porte, na esfera Federal, Estadual e Distrital. Conforme a lei supracitada, assim são definidas as microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Observa-se que o parâmetro estabelecido é a receita bruta da pessoa jurídica, para fins de tratamento diferenciado. A lei, no mesmo artigo citado acima, em seu § 1º, dispõe:

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Conforme grifado, deverão ser deduzidas da receita bruta as vendas canceladas. A empresa, ao ser inabilitada no sistema, encaminhou e-mail, no qual ela apresenta demonstração de resultado do sped contábil, que possui maior detalhamento de suas receitas. No referido demonstrativo consta a receita bruta de R\$ 5.140.428,69, conforme balanço patrimonial apresentado pela empresa para o presente certame. No entanto, há maior detalhamento, em especial no que se refere às deduções. Consta o valor de R\$ 384.274,77 de devoluções de vendas de produtos. Deduzindo tal valor da receita bruta, chega-se ao valor de R\$ 4.756.153,92, portanto, dentro dos limites para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

Cabe destacar que a empresa já havia apresentado toda a documentação de habilitação, conforme solicitada pelo edital, incluindo a relativa à habilitação econômico-financeira, com balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei. A presente análise se restringe ao enquadramento da referida empresa como ME/EPP.

DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a empresa comprovou possuir receita compatível com o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar 123/2006, o pregoeiro decide por RECONSIDERAR a decisão, habilitando a licitante, pelas razões acima expostas.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020.

Vitor Magalhães Sampaio
Pregoeiro
Portaria nº 025/2020

Fechar

RES: RES: RES: RES: PREGAO 004/2020

maiconlumann@gmail.com

31 de Julho de 2020 16:57

Para: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Favor verificar na nossa DRE, tem as devoluções de venda que devem deduzir ao valor total bruto.

Portal de Compr... E-commerce - D... Pedido Eletrônico DP4 Produtos - LUM... Comprasnet SIA... ComprasNet (2) WhatsApp X

https://web.whatsapp.com

On Line

DEVOLUÇÃO DE VENDAS E VENDAS CANCELADAS

As devoluções de vendas (também denominadas "vendas canceladas") constituem-se, contabilmente, em redutores da receita oper

DEVOLUÇÃO DE VENDAS DO PRÓPRIO EXERCÍCIO

Ocorrendo a devolução de venda, o valor correspondente a essa devolução deverá ser contabilizado em conta própria, como redut

DEVOLUÇÃO DE VENDAS EFETUADAS EM EXERCÍCIO ANTERIOR

Quando ocorre uma devolução de mercadorias que foram vendidas no exercício anterior, existe a necessidade de um tratamento no exercício.

Assim, o registro será feito na forma de um cancelamento, neste exercício, de um lucro bruto apurado no exercício anterior, que conta que registra as vendas.

Para maiores detalhamentos e exemplos de contabilização, acesse o tópico **DEVOLUÇÃO DE VENDAS**, no Guia Contábil Online

[Contabilidade](#) | [Publicações Contábeis](#) | [Cursos](#) | [Temáticas](#) | [Normas Brasileiras Contabilidade](#) | [Glossário](#) | [Resoluções CFC Patrimonial](#) | [Legislação Contábil](#) | [Programas](#) | [Revenda e Lucro](#) | [Normas Legais](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Trabalhista](#)

De: licitacao@acailandia.ma.gov.br <licitacao@acailandia.ma.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 16:37

Para: maiconlumann@gmail.com

Assunto: Re: RES: RES: RES: PREGAO 004/2020

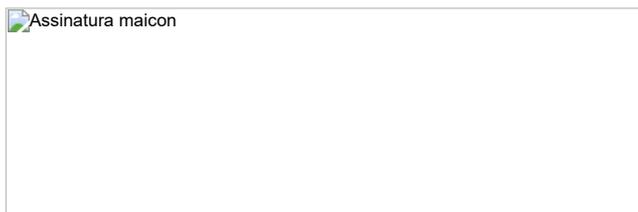
Informamos que, analisando a Demonstração de Resultado do Exercício, consta a receita bruta de R\$ 5.140.428,69. Diante disto, a empresa não faz jus ao tratamento diferenciado para me/epp.

Informamos, também, que via sistema a empresa poderá manifestar sua intenção de recurso

31 de Julho de 2020 16:21, maiconlumann@gmail.com escreveu:

Boa tarde favor analisar melhor nosso balanço, segue documento, preciso retorno urgente, fomos inabilitados de forma errada, solicito esclarecimento urgente..

Olhem declaração defis 2019 somatória das vendas da o valor 4.343.158,79

De: licitacao@acailandia.ma.gov.br <licitacao@acailandia.ma.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 12:22

Para: maiconlumann@gmail.com

Assunto: Re: RES: RES: PREGAO 004/2020

Solicitamos resposta no chat do comprasnet

21 de Julho de 2020 16:22, maiconlumann@gmail.com escreveu:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 26.419.311/0001-83
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Valor Inicial | Valor Final |
|--|--------------------|------------------|--------------------|
| RECEITA BRUTA | | R\$ 616.794,92 | R\$ 5.140.428,69 |
| MERCADORIAS | VENDA DE | R\$ 616.794,92 | R\$ 5.140.428,69 |
| | (-) DEDUÇÕES | R\$ (98.433,72) | R\$ (797.269,90) |
| DE VENDA DE PRODUTOS | (-) (-) DEVOLUÇÃO | R\$ (10.051,46) | R\$ (384.274,77) |
| | (-) (-) ICMS | R\$ (55.315,01) | R\$ (0,00) |
| DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS EC 87/2015 (OUTRA UF) | (-) (-) ICMS | R\$ (14.723,20) | R\$ (1.741,35) |
| DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS EC 87/2015 (PR) | (-) (-) ICMS | R\$ (4.443,66) | R\$ (0,00) |
| | (-) (-) COFINS | R\$ (54,78) | R\$ (0,00) |
| | (-) (-) PIS | R\$ (11,87) | R\$ (0,00) |
| CONTRIBUICAO SOCIAL | (-) (-) | R\$ (6.552,82) | R\$ (0,00) |
| RENDA | (-) (-) IMPOSTO DE | R\$ (7.280,92) | R\$ (0,00) |
| | (-) (-) SIMPLES | R\$ (0,00) | R\$ (411.253,78) |
| | (-) CMV | R\$ (349.636,29) | R\$ (3.048.984,00) |
| MERCADORIA A PRAZO | (-) COMPRA DE | R\$ (483.807,69) | R\$ (3.498.501,97) |
| MERCADORIA A VISTA | (-) COMPRA DE | R\$ (18.756,65) | R\$ (17.965,97) |
| | ESTOQUE FINAL | R\$ 172.251,02 | R\$ 1.330.208,89 |
| INICIAL | (-) ESTOQUE | R\$ (81.377,86) | R\$ (891.246,91) |
| BRINDES CONCEDIDOS PARA CLIENTES | (-) DOACOES E | R\$ 3,97 | R\$ 1.353,90 |
| RECEBIDA EM BONIFICAÇÃO OU AMOSTRA GRATIS | (-) MERCADORIA | R\$ (0,00) | R\$ (0,01) |
| DE MERCADORIA | (-) (-) DEVOLUÇÃO | R\$ 6.744,70 | R\$ 27.168,07 |
| COMPRAS | (-) (-) ICMS SOBRE | R\$ 55.306,22 | R\$ (0,00) |
| PESSOAL | (-) DESPESAS COM | R\$ (0,00) | R\$ (22.599,15) |
| | (-) ESTAGIARIOS | R\$ (0,00) | R\$ (1.000,00) |
| | (-) PRÓ-LABORE | R\$ (0,00) | R\$ (20.958,00) |
| CRF | (-) DESPESAS COM | R\$ (0,00) | R\$ (641,15) |
| OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS | (-) DESPESAS | R\$ (11.003,12) | R\$ (39.200,09) |
| DIVERSAS | (-) TAXAS | R\$ (1.070,92) | R\$ (810,95) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.01.18.1F.8F.07.A8.99.85.C4.13.D6.FD.CC.68.97.78.CB.4B.95-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 26.419.311/0001-83

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Valor Inicial | Valor Final |
|--|------|----------------|------------------|
| (-) TAXAS MEIO AMBIENTE / IAP / IBAMA / BOMBEIROS | | R\$ (0,00) | R\$ (186,15) |
| (-) ENERGIA ELÉTRICA | | R\$ (0,00) | R\$ (1.938,52) |
| (-) MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS | | R\$ (59,60) | R\$ (0,00) |
| (-) MATERIAL DE USO E CONSUMO | | R\$ (471,25) | R\$ (2.480,15) |
| (-) PERDAS DE CRÉDITO DE SIMPLES NACIONAL NÃO COMPENSADO | | R\$ (0,00) | R\$ (116,76) |
| (-) ÁGUA E ESGOTO | | R\$ (0,00) | R\$ (2.007,04) |
| (-) ALUGUEL IMOVEIS DE PESSOAS FISICAS | | R\$ (0,00) | R\$ (13.650,00) |
| (-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | R\$ (145,00) | R\$ (0,00) |
| (-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | | R\$ (3.724,45) | R\$ (1.720,00) |
| (-) HONORARIOS CONTABEIS | | R\$ (0,00) | R\$ (6.840,00) |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | | R\$ (2.569,18) | R\$ (1.486,39) |
| (-) DOAÇÕES | | R\$ (3,97) | R\$ (1.353,90) |
| (-) LOCAÇÃO DE SOFTWARE / SISTEMAS / IMPRESSORAS | | R\$ (1.930,00) | R\$ (3.892,62) |
| (-) BENS DE PEQUENO VALOR | | R\$ (70,00) | R\$ (1.443,60) |
| (-) ANUIDADES DE CONSELHOS DE CLASSES | | R\$ (652,75) | R\$ (0,00) |
| (-) DESPESA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL | | R\$ (142,00) | R\$ (145,07) |
| (-) DESPESA COM COLETA DE RESIDUOS | | R\$ (0,00) | R\$ (262,89) |
| (-) DESPESAS CARTORIAIS | | R\$ (164,00) | R\$ (216,05) |
| (-) HOSPEDAGEM AO CIEE PR | | R\$ (0,00) | R\$ (550,00) |
| (-) CONTRIBUICAO | | R\$ (0,00) | R\$ (100,00) |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS | | R\$ (527,57) | R\$ (761,45) |
| (-) TAXAS MUNICIPAIS | | R\$ (527,57) | R\$ (655,68) |
| (-) TAXAS ESTADUAIS | | R\$ (0,00) | R\$ (105,77) |
| (-) DESPESAS COM VENDAS | | R\$ (9.753,56) | R\$ (144.130,95) |
| (-) DESPESAS COM PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÃO | | R\$ (0,00) | R\$ (24.139,29) |
| (-) TELEFONE | | R\$ (0,00) | R\$ (211,47) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.01.18.1F.8F.07.A8.99.85.C4.13.D6.FD.CC.68.97.78.CB.4B.95-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 26.419.311/0001-83
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Valor Inicial | Valor Final |
|--|------|----------------|------------------|
| CORREIO (-) DESPESAS DE | | R\$ (3.035,47) | R\$ (15.167,06) |
| (-) COMBUSTÍVEL | | R\$ (0,00) | R\$ (472,95) |
| ATRASO EM ENTREGA DE MERCADORIAS (-) MULTAS POR | | R\$ (0,00) | R\$ (192,22) |
| INTERNET (-) DESPESA COM | | R\$ (1.722,25) | R\$ (1.703,62) |
| CARRETOS (-) FRETES E | | R\$ (4.955,84) | R\$ (100.203,99) |
| ESTADIAS E ALIMENTACAO (-) VIAGENS, | | R\$ (40,00) | R\$ (1.152,42) |
| CERTIDOES (-) DESPESAS COM | | R\$ (0,00) | R\$ (887,93) |
| RECEITAS FINANCEIRAS | | R\$ 4.647,31 | R\$ 12.884,40 |
| FINANCEIROS OBTIDOS DESCONTOS | | R\$ 3.334,94 | R\$ 10.287,06 |
| DISTRIBUICAO DE SOBRAS JUROS ATIVOS / | | R\$ 208,60 | R\$ 1.678,82 |
| OUTRAS RECEITAS | | R\$ (0,00) | R\$ 0,01 |
| APLICACOES FINANCEIRAS RENDIMENTO DE | | R\$ 1.043,82 | R\$ 871,82 |
| APLICAÇÕES (-) JUROS DE | | R\$ 59,95 | R\$ (0,00) |
| DE CLIENTES JUROS RECEBIDOS | | R\$ (0,00) | R\$ 46,69 |
| FINANCEIRAS (-) DESPESAS | | R\$ (831,60) | R\$ (23.629,15) |
| OPERADORA CARTAO DE CREDITO (-) DESPESA | | R\$ (0,00) | R\$ (81,34) |
| EMPRESTIMOS / FINANCIAMENTOS / FINAME (-) JUROS S/ | | R\$ (0,00) | R\$ (19.030,11) |
| (-) JUROS DE MORA | | R\$ (261,91) | R\$ (717,88) |
| (-) MULTA DE MORA | | R\$ (0,00) | R\$ (938,57) |
| CONCEDIDOS (-) DESCONTOS | | R\$ (0,07) | R\$ (1.642,83) |
| JUROS/DESPESAS S/ DUPLICATAS (-) | | R\$ (0,00) | R\$ (407,75) |
| BANCARIAS (-) DESPESAS | | R\$ (300,90) | R\$ (546,34) |
| CARTAO DE CREDITO (-) TARIFAS | | R\$ (0,00) | R\$ (12,50) |
| APLICACAO FINANCEIRA (-) IRRF S/ | | R\$ (268,72) | R\$ (251,83) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | R\$ 151.256,37 | R\$ 1.076.738,40 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.01.18.1F.8F.07.A8.99.85.C4.13.D6.FD.CC.68.97.78.CB.4B.95-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped